

Conselho de Centro

EDITAL CONCENTRO FAED N^o 001/2016

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Humanas e da Educação — FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no Artigo 72 do Estatuto da UDESC — Decreto N^o 4.184 de 06/04/2006 — e considerando o Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC — Decreto N^o 4.184 de 06/04/2006 — e os Artigos 62, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119 do Regimento Geral da UDESC — Resolução CONSUNI N^o 044/2007 de 01/06/2007 —, baixa o presente edital:

1. FINALIDADE

Abrir inscrições, fixar data, horário e critérios para eleições ao cargo de Diretor/a Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, Gestão 2017-2021, vedada reeleição.

2. DAS NORMAS GERAIS

2.1. Os/as candidatos/as ao cargo de Diretor Geral da FAED deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral do Centro, no período de 04 de Julho a 02 de Agosto de 2016, no horário das 13 às 19 horas.

2.2. No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão anexar:

- I. Comprovante de nacionalidade brasileira;
- II. Comprovante de que exerce, há mais de 05 (cinco) anos, o cargo de Docente Efetivo/a da UDESC;
- III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito/a;

IV. Documento que comprove o cumprimento do artigo 54 do Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006, que determina que “Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos executivos”.

2.3. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das candidaturas, publicando sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2.4. No dia 9 de Agosto de 2016, às 16 horas, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, no auditório da FAED, ao sorteio da ordem dos/as candidatos/as para inclusão na cédula única de votação.

2.5. A votação pela comunidade universitária será realizada no dia 05 de Outubro de 2016, em primeiro turno e, se necessário, no dia 26 de Outubro de 2016, em segundo turno.

3. DOS/AS VOTANTES

3.1. Constituem o Colégio Eleitoral da eleição para Diretor/a Geral: os/as Docentes lotados/as nos Departamentos do Centro em exercício do cargo de provimento efetivo; os/as Técnicos/as Universitários/as lotados/as no Centro em exercício do cargo de provimento efetivo; os/as Discentes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *Stricto-Sensu*.

§ 1º Os/as Servidores/as que estejam em gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados/as em exercício do cargo de provimento efetivo, nos termos do Artigo 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral, no país ou no exterior;
- b) Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- c) Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
- d) Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

3.2. Serão votantes também os/as Servidores/as que estiverem em licença-prêmio, licença saúde e férias.

3.3. A relação dos/as Servidores/as (Técnicos/as Universitários/as e Docentes) votantes será elaborada pela Direção de Administração, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 05 de agosto de 2016 para que esta, até 09 de agosto de 2016, faça a publicação.

3.4. A relação dos/as discentes votantes será elaborada pela Direção de Ensino de Graduação, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 05 de agosto de 2016 para que esta, até 09 de agosto de 2016, faça a publicação.

3.5. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno excluídos/as os/as que perderam sua condição de votantes.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro da FAED e contará com 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) representantes docentes, 01 representante Técnico/a Universitário/a e 01 (um/a) Discente, dentre os/as quais o referido Conselho escolherá também o/a Presidente e o/a Secretário/a.

4.2. Compete a Comissão Eleitoral definir as regras e os procedimentos da campanha eleitoral na FAED.

4.3. A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS/AS CANDIDATOS/AS

5.1. A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do/a candidato/a.

5.2. Além das normas citadas no Artigo 113 e parágrafos do Regimento Geral, como segue: a divulgação das candidaturas e propostas será feita pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo espaço igualitário a todos/as os/as candidatos/as que tiverem suas inscrições

homologadas. As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente no Centro e matérias em sítio na internet em sites ou blogs dos/as candidatos/as. É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga, em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

§ 1º Poderão, ainda, ser realizados debates entre quaisquer dos/as candidatos/as homologados/as, até 03 (três) dias antes da votação, encaminhando convite a todos/as os/as candidatos/as com a antecedência mínima de 03 (três) dias antes do debate.

5.3. O pedido de autorização para a realização de debates, deve ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da realização do debate.

5.4. Nas dependências da FAED, a veiculação da propaganda eleitoral com igual direito a todos/as os/as candidatos/as, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

5.5. A utilização de alto-falantes e amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros, não serão permitidos no âmbito do Centro.

5.6. É vedada a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos/as candidatos/as, bem como ao conceito da Universidade.

5.7. Cada candidato/a, dando ciência por escrito à Comissão Eleitoral, poderá constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por Docentes, Técnicos/as Universitários/as e Discentes da FAED, responsáveis pela propaganda dos/as respectivos candidatos/as.

6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário/as, dois/duas Mesários/as e um/a Suplente indicados/as pela Comissão Eleitoral.

6.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos, separadamente, dos/as Docentes, dos/as Técnicos/as Universitários/as e dos/as Discentes.

6.3. Cada candidato/a poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois/duas) fiscais e respectivos/as suplentes, por mesa eleitoral, dentre os/as votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

6.4. A indicação dos/as fiscais deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

6.5. Ao/à Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, à adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.6. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

7.2. Não será admitido voto cumulativo.

7.3. Caso o/a votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

Docente e Técnico/a Universitário/a	vota como Docente
Docente e Discente	vota como Docente
Docente, Técnico/a Universitário/a e Discente	vota como Docente
Técnico/a Universitário/a e Discente	vota como Técnico/a Universitário/a
Discente e Discente	vota na matrícula mais antiga

7.4. A votação dar-se-á no dia 05 de Outubro de 2016, na FAED, das 09 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

7.5. Cada votante se identificará por documento de identidade com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

7.6. Os/as votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação do/a eleitor/a, para posterior cômputo.

7.7. A cédula de votação será única e rubricada pelo/a Presidente e por 02 (dois/duas) Mesários/as da Mesa Eleitoral Receptora.

7.8. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos/as os/as integrantes da Mesa e pelos/as fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo/a Presidente.

7.9. Na ata deverá constar o número de votantes inscritos/as, o número dos/as que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.10. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

8. DA APURAÇÃO

8.1. A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um/a) Docente, que será o/a Presidente, 01 (um/a) Técnico/a Universitário/a, que será o/a Secretário/a, e 01 (um/a) Discente.

8.2. Caso a recepção dos votos não for realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral, após a conclusão das votações, transformará as mesas receptoras, em Mesas Escrutinadoras.

8.3. A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 21 (vinte e uma) horas do dia da eleição.

8.4. Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.5. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.6. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos/as votantes inscritos/as em cada uma das categorias do Colégio Eleitoral (Docente, Técnico/a Universitário/a e Discente); o número de votos obtidos por cada um/a dos/as candidatos/as, em cada uma das categorias do Colégio Eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do Colégio Eleitoral.

8.7. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.8. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao/à Presidente do CONCENTRO, para as providências que se fizerem necessárias.

8.9. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o Artigo 74 e parágrafos, do Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006.

8.10. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO/A ELEITO/A

9.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do/a candidato/a eleito/a para Diretor/a Geral no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

9.2. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o

material eleitoral ao/à Diretor/a Geral da FAED, para submissão à homologação do CONCENTRO.

10. DO MANDATO

O/a Diretor/a eleito/a terá seu mandato com início em 05/02/2017 e término em 04/02/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006, bem como o Regimento Geral da UDESC.

11.2. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006 e Regimento Geral da UDESC.

11.3. É vedada a inscrição de candidato/a à reeleição para o mesmo cargo, para período subsequente.

11.4. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.5. É vedada, após a homologação do/a candidato/a, a substituição do/a concorrente ao cargo de Diretor/a Geral da FAED, em quaisquer dos turnos de eleição, exceto em caso de morte.

11.6. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras.

11.7. No dia da votação todos/as os/as integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados/as com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11.8. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

11.9. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.10. Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias no processo.

11.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CONCENTRO.

Florianópolis, 4 de julho de 2016.



Emerson César de Campos
Diretor Geral FAED/UDESC